

PROCESSO: 710076

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Florido

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

EXERCÍCIO: 2005

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Retorno os presentes autos a esta Coordenadoria para que se refaça a análise quanto ao cumprimento do mandamento constitucional disposto no art. 29-A, para a completa instrução da prestação de contas municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 151, § 2º, do RITCMG.

Informo que foi apontada irregularidade no repasse de recursos à Câmara Municipal, em desacordo com o art. 29-A da CR/88, mas, conforme a decisão constante dos autos do **Processo n. 837614**, houve o **cancelamento do enunciado da Súmula TCEMG n. 102** e, por tal razão, é necessário indicar nas análises feitas à fl. 09 e 52 quais foram: a) o montante da receita base de cálculo do repasse para o Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A da CR/88); b) o montante da contribuição ao FUNDEF; c) o limite para o repasse à Câmara Municipal, considerando a inclusão do FUNDEF na receita base de cálculo; d) o montante efetivamente repassado e, e) o percentual que o montante repassado representa, considerando a base de cálculo.

Após, caso a unidade técnica não aponte pendências relativas à realização de citação ou outras providências necessárias à instrução do presente feito, encaminhe-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 61, inciso IX, "a", do RITCMG, instituído pela Resolução nº 12/2008, para manifestação conclusiva. Caso contrário, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2012.

Licurgo Mourão
Relator